



**ATA DA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

A Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão virtual realizada no período de sete de abril de dois mil e vinte e um a treze de abril de dois mil e vinte e um, sob a presidência da Exma. Ministra Presidente Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, com participação dos Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Cláudio Mascarenhas Brandão, Breno Medeiros e Alexandre Luiz Ramos, julgou os seguintes processos: **Processo: Ag-Ag-E-Ag-AIRR - 151-53.2017.5.06.0009 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): NELY QUEIROZ LUCAS, Advogado: Romulo Nei Barbosa de Freitas Filho, Advogado: Paulo Azevedo da Silva, Advogada: Anatilde Maria Castanheiro Amorim, Agravado(s): UNIÃO BRASILIENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA - UBEC, Advogado: João Paulo de Campos Echeverria, Advogada: Adriana Gonçalves Vieira de Melo, Advogada: Márcia Rino Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC de 2015, no percentual de 1% (um por cento) do valor atualizado da causa.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 812-03.2012.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Pedro Luiz Tiziotti, Agravado(s): CARLOS ALBERTO SARAIVA, Advogada: Cynthia Gateno, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Talita Roxana Pinheiro Nobre, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pelo reclamado Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice declarado pelo Ministro Presidente da Turma deste Tribunal, determinar o processamento do recurso de embargos.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 951-23.2015.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ELIEZIO COSMO DA SILVA, Advogado: Tiago Abdon Felix, Agravado(s): PSI - PROJETOS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA. - EPP, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: ED-E-ED-ED-Ag-RR - 1231-56.2011.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ANA SILVIA AGONILHA MARQUEZINE, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): MUNICÍPIO DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

LONDRINA, Advogada: Andréia Ferraz Martin Robles Martelli, Embargado(a): INSTITUTO ATLÂNTICO, Advogado: Vinicius da Silva Borba, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 1589-06.2015.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Embargante(s): BIANCA CARVALHO CAMPOS, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Agravado(a) e Embargado(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Luiz Carlos de Oliveira, Procurador: Flávio Augusto Cabral Moreira, Agravado(a) e Embargado(s): FÊNIX MED CLÍNICA MÉDICA LTDA., , Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando caber à administração pública o ônus da prova na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas pela empresa prestadora de serviços, e não sendo o caso de transferência automática ao Poder Público contratante do pagamento dos encargos trabalhistas pelo mero inadimplemento da empresa contratada, restabelecer o acórdão do Tribunal Regional na parte em que manteve a responsabilidade subsidiária do Estado do Espírito Santo com fundamento na culpa in vigilando. Em consequência, determinar a exclusão da multa do art. 1.021, § 4º, do CPC. Valor da condenação inalterado para fins processuais; e b) julgar prejudicado o exame do agravo da reclamante. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: E-RR - 1881-74.2015.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: RAYANE MELO SOUZA, Advogada: Deliana Valente Kutianski, Embargado(a): DFTRANS - TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, Procurador: Marcos Henrique Silva, Embargado(a): PAULISTA SERVICOS E TRANSPORTES LTDA, Advogada: Michelle Cristhina Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional quanto à responsabilidade subsidiária atribuída ao DFTRANS - TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL pelas parcelas reconhecidas à parte autora na presente ação. Ainda à unanimidade, manter o acórdão regional quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública - abrangência". Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: AgR-E-RR - 1900-96.2012.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CARIACICA, Procurador: Nerijohnson Firmino Correa, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA PÚBLICA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDILIMPE/ES, Advogada: Poliana Firme de Oliveira, Agravado(s): DSL BRASIL SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

agravo regimental. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: E-RR - 2197-83.2010.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: VICENTE WATANABE, Advogado: Dalli Carnegie Borghetti, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Ronaldo Bitencourt Dutra, Embargado(a): SELTER CONSTRUÇÕES E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Gustavo Murad Mendes Prado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 2430-81.2015.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MAURÍCIO MONTEIRO, Advogado: Haroldo Baez de Brito e Silva, Agravado(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Estevão Mallet, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 80, VII, e 81 do CPC de 2015.; **Processo: E-RR - 2498-26.2012.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: CARLOS ANTONIO DOS SANTOS, Advogado: Alexandre Carlos Giancoli Filho, Embargado(a): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Embargado(a): TRAC SERVIÇOS COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Advogado: Wilton Roveri, Embargado(a): COOPERMAX - COOPERATIVA DE TRABALHO DE APOIO ADMINISTRATIVO, Embargado(a): UNIMAX - COOPERATIVA MULTI-PROFISSIONAL DA ÁREA ADMINISTRATIVA, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos interpostos pelo reclamante, por contrariedade ao item V da Súmula n.º 331 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão prolatado pelo TRT de origem quanto à imputação de responsabilidade subsidiária à reclamada, na condição de tomadora dos serviços, no tocante às obrigações decorrentes do contrato de trabalho havido com o empregado terceirizado. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: Ag-E-AIRR - 2640-41.2013.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): PEDRO ANTÔNIO RODRIGUES, Advogado: Kleber Antônio Costa, Agravado(s): SARITUR SANTA RITA TRANSPORTE URBANO E RODOVIÁRIO LTDA., Advogado: Yuri Gustavo de Miranda Souza, Advogado: Paulo de Tarso Ribeiro Bueno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a reclamada ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 80, inciso VII, c/c o artigo 81, caput, do CPC de 2015.; **Processo: E-Ag-RR - 11095-98.2015.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Fontan Pereira, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DE CAMPINAS E REGIÃO - SIEMACO, Advogado: Evandro Xavier Lira, Advogado: André Luiz de Oliveira Magalhães, Embargado(a): SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A., Advogada: Régia de Oliveira Russell, Advogado: Edson José Aparecido Antonicelli, Embargado(a): EL SHADAI COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA, SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA EM GERAL LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional, na fração de interesse. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: Ag-E-AIRR - 11585-10.2016.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ANTONIO BIAGIO, Advogado: Luís Pedro da Silva Miyazaki, Agravado(s): EMPRESA DE TRANSPORTES SOPRO DIVINO S/A E OUTROS, Advogado: Cassio Alcantara Cardoso, Advogado: Rodrigo Ferreira da Costa Silva, Agravado(s): LOGLILOG LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA, Advogado: Ariane Kerlen Borges, Advogado: Flávio Gomes Caetano, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; II - determinar a aplicação da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015.; **Processo: E-RR - 12480-80.2016.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ADRIANO DE AZEVEDO BARILLI, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Embargado(a): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Embargado(a): M.P.C - SOLUÇÕES EM SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Cristiano Link Bonilla, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional quanto à responsabilidade subsidiária do Estado de São Paulo. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-RR - 20200-87.2013.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): BENEDITO BARRETO RAMOS, Advogado: Euci Santos Oss, Advogada: Eva Maria Venturini, Agravado(s): MAFRAM MONTAGENS E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 24470-71.2015.5.24.0036 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TRIÂNGULO DO SOL AUTO-ESTRADAS S.A., Advogado: Gabriel Paes de Almeida Haddad, Agravado(s): ISAQUE VILHALVA, Advogado: Fábio Serafim da Silva, Agravado(s): MASSA FALIDA de INFINITY AGRÍCOLA S.A.,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

, Agravado(s): MASSA FALIDA de CONTERN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Elenice Cristina Teodoro Pereira, Agravado(s): MARCELO DE GRAGNANI, Advogado: Jakson Santana dos Santos, Agravado(s): PAULO CÉSAR COSTA, Advogado: Alex José Desidério, Agravado(s): DOUGLAS DOS SANTOS ABDO, , Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO CARNIELLI, , Agravado(s): EDSON LUIZ SILVA, , Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC. Observação: O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 72000-07.2011.5.17.0004 da 17a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS DA GRANDE VITORIA - CETURB G.V., Advogado: Luciano Kelly do Nascimento, Embargado(a): LUCIENI RONDELI SANTOS, Advogado: Aquiles de Azevedo, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO AMIGOS DOS DEFICIENTES FÍSICOS - AADEF, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 100397-32.2016.5.01.0203 da 1a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FLAVIO SIQUEIRA DO AMARAL, Advogado: Fábio Fazani, Advogada: Iara Cristina D'Andrea Mendes, Agravado(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogada: Maria Abreu do Valle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 113100-78.2007.5.06.0006 da 6a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ADRIANA PEREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: José Carlos Medeiros, Advogado: José Carlos Medeiros Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO - UPE, Advogada: Marta Maia e Silva Galvão, Agravado(s): COOPERATIVA DE PRODUÇÃO DE MÓVEIS E SERVIÇOS JOÃO DE BARROS LTDA. - COOPROMSERV, , Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-ARR - 221700-58.2008.5.02.0011 da 2a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: MARY APARECIDA CURSINO DE MATTOS, Advogado: Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Alexandre Viveiros Pereira, Embargado(a): TERRA AZUL ALIMENTAÇÃO COLETIVA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Guilherme Miguel Gantus, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: ED-Ag-E-Ag-AIRR - 1000692-34.2016.5.02.0262 da 2a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: WEIDMULLER CONEXEL DO BRASIL CONEXOES ELETRICAS LTDA, Advogado: João Paulo de Barros Taibo Cadorniga, Advogado: Eduardo Pedrosa Massad, Embargado(a):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

LINELSON PEREIRA DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Elson Ribeiro da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC.; **Processo: ED-Ag-E-RR - 3045600-34.2009.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: JOELSON LUIS DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Alberto Manenti, Advogado: Renata Manenti, Advogado: Ademilson de Magalhães, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Embargado(a): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. , , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Conforme o disposto no § 4º do Artigo 14 do ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT N° 173/2020**, os processos remetidos para a Sessão Presencial foram excluídos desta pauta. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Secretária da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais